



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Administração Geral

Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 1/2025 - SEAC/SUAG/DIAG

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2025.

1. Identificação da Área Requisitante da Demanda/Projeto

Nome da Área Requisitante: Diretoria de Administração Geral/SUAG/SEAC	Data: 07/01/2025
Demanda: 5 APARELHOS DE AR CONDICIONADO	
Responsável pela Demanda: Dimas Ferreira Alves	
<u>Área demandante:</u> DIAG <u>Diretor da Unidade:</u> Dimas Ferreira Alves <u>Telefone:</u> 3961-1646 <u>Matrícula:</u> 1.700.762-3 <u>Endereço eletrônico:</u> dimas.alves@seac.df.gov.br	
Estimativa de Custo e Fonte de Recursos:	
<u>Estimativa de custo:</u> R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).	

2. Justificativa/Motivação da Demanda

Há necessidade da aquisição, com a instalação de 05 aparelhos de ar condicionado, para a Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, sendo 02 (duas) no térreo do Palácio do Buriti, bem como nas 02 salas de atendimento à comunidade localizadas na Galeria dos Estados e 01 (um) aparelho na copa dos servidores, localizada no Arquivo Público do Distrito Federal.

3. Especificação de talhada do Ar Condicionado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO, Descrição: capacidade de 18.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hiwall, 220V, tecnologia inverter, instalado, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	03
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO, Descrição: capacidade de 24.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hiwall, 220V, tecnologia inverter, instalado, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	02

4. Alinhamento da Demanda com os Objetivos Estratégicos

- **Eficiência Operacional:** Redução de falhas e aumento da confiabilidade dos equipamentos.
- **Sustentabilidade:** Utilização de equipamentos com alta eficiência energética e baixa emissão de gases.
- **Conforto e Produtividade:** Melhoria das condições de trabalho, resultando em maior produtividade.
- Melhorar o dia-a-dia dos servidores no trabalho interno e o no atendimento aos cidadãos.

5. Indicação das necessidades de contratação de bens e serviços para satisfazer a demanda

Para atender à demanda de climatização da Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, contrate bens como unidades de ar condicionado Split, com condensadora, termostatos e purificadores de ar. Adquirar serviços de instalação, manutenção regular e desmontagem de equipamentos antigos e instalação dos novos. Durante a vigência da garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica corretiva quando necessário, com peças novas de 1º uso e originais do fabricante do equipamento.

6. Resultados a serem produzidos (entregas)

Aquisição de 05 Aparelhos de Ar Condicionado, para atender à demanda de climatização da Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, as principais entregas incluem a elaboração do Termo de Referência, a contratação de fornecedores e aquisição de sistemas de ar condicionado, a instalação dos equipamentos com infraestrutura necessária, manual de operação, e a formalização de contratos de manutenção.

7. Beneficiados (internos/externos)

A climatização dos ambientes do órgão público contribui para o bem estar dos servidores, resultando em mais produtividade, além disso, protege equipamentos eletrônicos e documentos, reduzindo, por consequência, os custos energéticos internamente. Tudo isso, também é importante nos ambientes de atendimento à comunidade, considerando que são locais de pouca ventilação, como por exemplo, na sala 104 do térreo do Anexo do Palácio, e as salas localizadas na Galeria dos Estados que não possuem janelas. A instalação de aparelhos de ar condicionado modernos se alinha à sustentabilidade exigida atualmente, em especial, reduz a pegada de carbono e economiza recursos públicos.

DIMAS ALVES

Diretor de Administração Geral

Gestor de Frota - Gestor TaxiGov

Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade



Documento assinado eletronicamente por **DIMAS FERREIRA ALVES - Matr.1700762-3, Diretor(a) de Administração Geral**, em 08/01/2025, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=160099385 código CRC= 11389362.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, - CEP 71.880-035 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seac.df.gov.br

04015-00000043/2025-61

Doc. SEI/GDF 160099385

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO TERMO ADITIVO

Processo: 00072-00001878/2022-79. Instrumento: Termo Aditivo nº 001/2025. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 002/2023 por mais 12(doze) meses, pelo período de 02/02/2025 a 02/02/2026, bem como o reajuste de R\$ 30,75 (trinta reais e setenta e cinco centavos) ao valor mensal do contrato com base no IPCA/IBGE. Dotação Orçamentária Unidade: 4203; Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.0093. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100. Valor Total: R\$ 9.945,00 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais). Fundamento Legal: A alteração tem amparo nos artigos 65 e 65 - A do RLC, no art. 71, caput, da Lei nº 13.303, de 2016. Data da Assinatura: 20/01/2025. Vigência: 12(doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval-Presidente. P/Contratada: Hendrik Felipe Santana Machado e André Taketmoto-Representantes Legais.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Processo: 00072-00001878/2022-79. Instrumento: Termo Aditivo nº 001/2025. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 002/2023 por mais 12(doze) meses, pelo período de 02/02/2025 a 02/02/2026, bem como o reajuste de R\$ 30,75 (trinta reais e setenta e cinco centavos) ao valor mensal do contrato com base no IPCA/IBGE. Dotação Orçamentária Unidade: 4203; Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.0093. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100. Valor Total: R\$ 9.945,00 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais). Fundamento Legal: A alteração tem amparo nos artigos 65 e 65 - A do RLC, no art. 71, caput, da Lei nº 13.303, de 2016. Data da Assinatura: 20/01/2025. Vigência: 12(doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval-Presidente. P/Contratada: Hendrik Felipe Santana Machado e André Taketmoto-Representantes Legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE
ATENDIMENTO À COMUNIDADE

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2025NE00011

Processo: 04015-00001244/2024-03. Das Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE, CNPJ nº 32.795.877/0001-02 e HBS SOLUÇÕES INTEGRADAS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 40.199.852/0001-74. Do Objeto: Aquisição de material permanente, composto por 03 (três) trituradoras de papel, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade Distrito Federal - SEAC/DF. Do Valor: R\$ 2.157,00 (dois mil cento e cinquenta e sete reais). Da Classificação Orçamentária: UO 61.101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 04.122.8228.8517.0027, Fonte 100, Natureza de Despesa 44.90.52, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 22/01/2025. O referido empenho decorre da contratação, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 233 e seguintes do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, para aquisição de material permanente, composto por 03 (três) trituradoras de papel, pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (154710903) e na Nota de Empenho nº 2025NE00011 (161291565) no valor total de R\$ 2.157,00 (dois mil cento e cinquenta e sete reais).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025

(Processo Administrativo SEI nº 04015-00000043/2025-61)

Torna-se público que o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por grupo único, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 234 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar condicionado, com instalação, visando atender as instalações da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade SEAC/DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (162299107).

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	4.4.90.52.34.00.001.12186	618527	AR CONDICIONADO, especificação: capacidade de 18.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hiwall, 220V, tecnologia inverter, instalado.	UNIDADE	3	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00

			AR CONDICIONADO, especificação: capacidade de 24.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hiwall, 220V, tecnologia inverter, instalado.	UNIDADE	2	R\$ 7.367,50	R\$ 14.735,00
2	4.4.90.52.34.00.001.18468	619109					
VALOR TOTAL						R\$ 31.535,00	

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre o Código BR (CATMAT/CATSER) e a descrição do item, prevalecerão as especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo único, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**
- 2.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.1.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.3. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**
- 3.1. A participação do fornecedor na dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail (suag@seac.df.gov.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até 3 (três) dias úteis após a publicação do presente Aviso no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal (www.seac.df.gov.br).
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a CONTRATADA.
- 3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo constante no item 3.2, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, todas as correspondências eletrônicas deverão ser anexadas aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor melhor classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio eletrônico (e-mail), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

5.9.1. Habilitação jurídica

5.9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

5.9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.9.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.9.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

5.9.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.9.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.9.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.9.2.4. prova de regularidade fiscal perante o Distrito Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF);

5.9.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.9.2.6. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.9.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.9.2.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.9.2.8.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual/distrital/municipal;

5.9.2.9. prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital/municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.9.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.9.3. Habilitação econômico-financeira

5.9.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

5.9.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens eletrônicas emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.8. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguinte anexos:

8.8.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos, quais sejam: Planilha de Descrição e Quantitativo dos Itens; Modelo de Proposta; Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens, Modelo de Declaração de Vistoria, Modelo Declaração de Abstenção de Vistoria, Minuta de Contrato, disponíveis no site oficial da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, por meio do link: <https://www.seac.df.gov.br/>.

EVALDO RABELO
Secretário, Substituto

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2025
(Processo Administrativo SEI nº 04015-00001780/2024-09)

Toma-se público que o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por grupo único, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 234 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação de tendas, mesas e cadeiras para realização de itinerâncias nas Regiões Administrativas, visando ao desenvolvimento do Projeto Atendimento em Movimento no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade SEAC/DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (161971540).

Grupo Único

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNEC.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	3.3.90.39.22.00.001.29775	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL TUBULAR, Descrição: com cobertura em lona vinílica branca, medindo 06x06 metros, com altura de até 03 (três metros), incluso transporte, montagem e desmontagem. As tendas deverão ser entregues e recolhidas no local do evento, o qual será informado quando do envio da ordem de serviço. A contratada deverá arcar com todas as despesas do pessoal envolvido, como carga e descarga, alimento e responsabilidade sobre qualquer dano causado ao equipamento próprio e/ou de terceiros.	65	Diária	R\$ 420,00	R\$27.300,00
2	3.3.90.39.22.00.001.29776	21164	LOCAÇÃO DE FECHAMENTOS LATERAIS DE TENDA: Locação e instalação de 3 (três) fechamentos laterais de tenda 06m x 06m em lona com acabamento em ilhós, incluso transporte, montagem e desmontagem.	40	Diária	R\$ 90,75	R\$ 3.630,00

3	3.3.90.39.22.00.001.29777	21164	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL TUBULAR, Descrição: com cobertura em lona vinílica branca, medindo 04x04 metros, com altura de até 03 (três metros), incluso transporte, montagem e desmontagem. As tendas deverão ser entregues e recolhidas no local do evento, o qual será informado quando do envio da ordem de serviço. A contratada deverá arcar com todas as despesas do pessoal envolvido, como carga e descarga, alimento e responsabilidade sobre qualquer dano causado ao equipamento próprio e/ou de terceiros.	55	Diária	R\$ 325,00	R\$ 17.875,00
4	3.3.90.39.22.00.001.29778	21164	LOCAÇÃO DE FECHAMENTOS LATERAIS DE TENDA, Descrição: locação e instalação de 3 (três) fechamentos laterais de tenda 04m x 04m em lona com acabamento em ilhós, incluso transporte, montagem e desmontagem.	40	Diária	R\$ 107,22	R\$ 4.288,80
5	3.3.90.39.22.00.012.31967	20460	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESA QUADRADA COM 04 (QUATRO) CADEIRAS, Descrição: em polipropileno (plástico). Dimensões da mesa: 72 cm de altura, 69,5cm de largura e 69,5cm de profundidade. Dimensões da cadeira: sem apoio de braços, suporte de até 120kg, com 72cm de altura, 55cm de largura e 44cm de comprimento.	426	Diária	R\$ 17,85	R\$ 7.604,10
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 60.697,90	

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre o Código BR (CATMAT/CATSER) e a descrição do item, prevalecerão as especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo único, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**
- 2.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.1.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



Gov...
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Parcerias
Gerência de Pesquisa de Preços e Contratos

Mapa Comparativo de Preços - SEAC/SUAG/DICONP/GEPEC

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Contratos
Gerência de Pesquisa de Preços e Contratos

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANT	PREÇO 1: Painel NFe do DF	PREÇO 2: Preço Público	PREÇO 3: Fornecedor	PREÇO 4	PREÇO 5: RB PRODUTOS E SERVIÇOS	PREÇO 6: INOVA SOLUÇÕES	PREÇO 7: AV PRODUTOS E SERVIÇOS	PREÇO 8: LAR TEC	PREÇO 9: TECNOLOGIA
AR CONDICIONADO 18.000 BTUs/h	UN	3		R\$ 4.200,00	R\$ 4.251,47	R\$ 6.063,17	R\$ 8.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 5.580,00	R\$ 5.600,00
AR CONDICIONADO 24.000 BTUs/h	UN	2		R\$ 7.235,00	R\$ 5.554,99	R\$ 7.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 9.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00

Legislação:

*Em conformidade com o Decreto nº 44.330 e a Lei 14.333/2021 a estimativa de preços foi elaborada por meio de ampla pesquisa de atas vigentes, licitações similares obtidos no Sistemas de Compras Governamentais e nos demais entes da Federação, sítios eletrônicos e PAINEL Mapa de Preços do Distrito Federal.

Metodologia:

*Metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes: Mediana.

*Os valores marcados de amarelo foram considerados discrepantes por estarem 50% abaixo da mediana e assim excluídos do cálculo.

*Os valores marcados de vermelho foram considerados discrepantes por estarem 50% acima da mediana e assim excluídos do cálculo.

Observação:

*Para os itens 1 e 2 não foram encontrados registros no PAINEL de Mapa de Preço de Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal, conforme comprovado no



Documento assinado eletronicamente por NARA SUELEM ALVES DE MORAIS - Matr.1710818-7, Gerente de Pesquisa de Preço e Contratos, em 04/02/2025, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 162241834 código CRC= F96F16A4.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, - CEP 71.880-035 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seac.df.gov.br

04015-00000043/2025-61

Doc. SEI/GDF 162241834



Unidade Gestora 610101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ATEND. À COMUNIDADE DO DF		Número do Documento 2025NE00046		Empenho Original	
Gestão 00001 - TESOURO		Número do Processo 04015-0000000043/2025-61		Data de Emissão 28/02/2025	
Credor 04259736000130 - LAR TEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELETROELETRONÍCOS L		Licitação 05 - Dispensa de		Modalidade 1 - Ordinário	
Endereço SHCN CL Q 307 BL D S/N LOJA 69 SUBSOLO		Cidade BRASILIA		UF DF	CEP 70746540
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA		Referência forma do art. 75, in		Nº Suprimento	
Local de Entrega Anexo do Palácio do Buriti, sala 104		Contrato 053799		Prazo de Entrega 005 dias	
Valor por extenso (Vinte e Nove Mil e Novecentos e Quarenta Reais)		Transferência		Valor 29.940,00	
Classificação Orçamentária					
Esfera 1	Unidade Orçamentária 61101	Programa de Trabalho 04122822885170027	Id. Uso 0	Fonte de Recurso 1500.100000000	ContraPartida 99999
Natureza da Despesa 449052					
Cronograma de Desembolso					
Janeiro		Fevereiro		Março	
0,00		29.940,00		0,00	
Maio		Junho		Julho	
0,00		0,00		0,00	
Setembro		Outubro		Novembro	
0,00		0,00		0,00	
Subitens da Despesa					
Código 34	Valor 29.940,00	Código	Valor	Código	Valor
No. Licitação	Ano Licitação	No. Ata	Ano Ata	Item	QTDE
Valor Unitário					
Valor Total					
Descrição dos Itens					
Item	Quantidade	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000003	AR CONDICIONADO, especificação: capacidade de 18.000 BTUsh, gás R410A, tipo split hiwall, 220V, tecnologia inverter, instalado. conforme (163773707)	1	5.580,00	16.740,00
002	000002	AR CONDICIONADO, especificação: capacidade de 24.000 BTUsh, gás R410A, tipo split hiwall, 220V, tecnologia inverter, instalado. conforme (163773707)	2	6.600,00	13.200,00
Gestor Administrativo 023.140.431-03 - ANDRE LUIZ DA CRUZ MARQUES					
Chefe SOF 701.739.311-20 - FRANCISCA MARIA MONTEIRO DA SILVA					

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Documento assinado eletronicamente por **GLAYCON LANDIM DA SILVEIRA - Matr.1710740-7, Diretor(a) de Planejamento, Orçamento e Finanças substituto(a)**, em 17/03/2025, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MARQUES - Matr.1710871-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 17/03/2025, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **164591160** código CRC= **C9237474**.



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Parcerias

Gerência de Aquisições e Contratações

Termo de Referência - SEAC/SUAG/DICONP/GERAC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Aquisição de aparelhos de ar condicionado, com instalação, visando atender as instalações da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade SEAC/DF, conforme especificado na tabela abaixo e de acordo com as condições e requisitos estabelecidos neste documento:

Grupo Único

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	4.4.90.52.34.00.001.12186	618527	AR CONDICIONADO, especificação: capacidade de 18.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hiwall, 220V, tecnologia inverter, instalado.	UNIDADE	3	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
2	4.4.90.52.34.00.001.18468	619109	AR CONDICIONADO, especificação: capacidade de 24.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hiwall, 220V, tecnologia inverter, instalado.	UNIDADE	2	R\$ 7.367,50	R\$ 14.735,00
VALOR TOTAL						R\$ 31.535,00	

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre o Código BR (CATMAT/CATSER) e a descrição do item, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Natureza da contratação

1.2.1. Os objetos se enquadram na natureza de Despesa 44.90.52 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subelemento: 34- Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

1.3. Contrato

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.3.4. Os objetos desta contratação não se enquadram como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133, 1º de abril de 2021 e arts. 73, 74, inciso I e art. 77 do Decreto Distrital 44.330, de 2023.

1.4. Normas e Regulamentação

1.4.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema

Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.0.1. A pretensa aquisição de equipamentos (ar condicionado) busca suprir diferentes necessidades da SEAC, tais como: a substituição de aparelhos obsoletos (falta de peças no mercado para reposição), reduzir o alto consumo de energia, o elevado nível de ruído, a ineficácia e insuficiência de potência, o defeito irrecuperável (conserto considerado antieconômico), as condições de segurança (curto circuito), os riscos à saúde (programa de filtragem e contenção comprometidos), a padronização dos equipamentos e auxiliar a ventilação dos ambientes fechados com pouca ventilação natural.
- 2.0.2. Nesta perspectiva, a compra dos equipamentos visa propiciar um sistema de climatização adequado e em plenas condições de uso, de forma a manter uma ideal temperatura para o ambiente, melhorando o desempenho laboral dos servidores e colaboradores, trazendo conforto e aumento da produtividade, com reflexos na área da saúde e bem estar daqueles que compartilham o mesmo ambiente. Propõe-se, ainda, o atendimento a Norma Regulamentadora - NR 17 que estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.
- 2.0.3. Diante disso, primando por um atendimento de excelência é necessário contar com uma infraestrutura apropriada para a realização de atividades visando o atendimento ao público externo, o adequado funcionamento de todos os setores, proporcionando saúde e bem-estar, dentro das condições de segurança e higiene, garantindo, assim, qualidade, eficiência e eficácia no serviço prestado.
- 2.0.4. Cumpre destacar, por oportuno, que a contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório.
- 2.1. Ademais, fundamentada pela garantia de atendimento, foram verificados e consolidados os quantitativos estimados conforme anexo I e no item 1.1.1 deste termo.

2.2. Plano de Contratações Anual (PCA)

- 2.2.1. Os objetos da contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- 2.2.2. ID PCA no PNCP: 32795877000102-0-000001/2025
- 2.2.3. Data de publicação no PNCP: 31/12/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	ID DO ITEM NO PCA	CLASSE/GRUPO	ID DA FUTURA CONTRATAÇÃO
1	AR CONDICIONADO, especificação: capacidade de 18.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hiwall, 220V, tecnologia inverter, instalado.	149049	39.17.00.014	17
2	AR CONDICIONADO, especificação: capacidade de 24.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hiwall, 220V, tecnologia inverter, instalado.	149049	39.17.00.014	17

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.0.1. O presente termo de referência detalha as condições para a futura aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado novos para atender às demandas da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade SEAC/DF.
- 3.0.2. Os quantitativos totais e as especificações dos objetos estão detalhados no item 1.1.1 deste termo.
- 3.0.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.1.3. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012; ou

4.1.4. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.1.5. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.1.6. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.1.7. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.2. Exigência de carta de solidariedade

4.2.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.3. Participação de consórcio, de cooperativa e da subcontratação

4.3.1. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.3.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Especificações e das exigências técnicas

5.1.1. As definições técnicas dos aparelhos e equipamentos do tipo SPLIT, contidos no item 1.1.1, estão baseadas nos seguintes fatores:

5.1.1.1. Possuir a etiqueta de eficiência energética classificação A nos padrões de etiquetagem do INMETRO, visando atendimento aos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal);

5.1.1.2. Levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte, sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável e que funcionem com baixo consumo de energia e possuam certificação de procedência de produtos, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

5.2. Para as unidades evaporadoras

5.2.1. A serpentina (tubo metálico) deverá ser construída com aletas de alumínio corrugado e tubos de cobre, expandidos mecanicamente, proporcionando ótima performance e durabilidade.

5.2.2. O ventilador utilizado deverá ser centrífugo com dupla aspiração e acionamento direito.

5.2.3. O gabinete deverá ser fabricado em chapa de aço galvanizado ou plástico de alta dureza com acabamento final com pintura poliéster em pó eletrostaticamente depositado.

5.2.4. O motor deverá possuir buchas de longa vida com lubrificação permanente.

5.2.5. Filtros de ar laváveis Classe G0 em conformidade com a ABNT NBR 16.101 - Filtros para partículas em suspensão no ar - Determinação da eficiência para filtros grossos, médios e finos

5.3. **Para as unidades condensadoras**

5.3.1. A serpentina deverá ser construída com aletas de alumínio corrugado e tubos de cobre, expandidos mecanicamente.

5.3.2. O compressor deverá ser do tipo rotativo ou scroll, dependendo da capacidade do produto com protetor térmico interno.

5.3.3. O ventilador utilizado deverá ser axial de acionamento direto com grelha de proteção.

5.3.4. O gabinete deverá ser fabricado em chapa de aço galvanizado ou plástico de alta dureza com acabamento final com pintura poliéster em pó eletrostaticamente depositado.

5.3.5. Os rolamentos do motor deverão ser com lubrificação permanente. Grau de proteção do invólucro do motor é IP44.

5.3.6. A unidade deverá ser embarcada com carga completa de refrigerante para evitar infiltração de umidade.

5.3.7. Proteções: O protetor térmico interno do compressor deverá atuar em caso de aquecimento excessivo, seja por sobrecarga ou por falta de fase. Pressostato de baixa. Relé de proteção contra ciclagem do compressor e contra inversão de fases.

5.3.8. Bomba de dreno: Deverá ser instalada bomba de dreno nos aparelhos cujo dreno não puder ser feito por gravidade. A bomba deverá ser equivalente à bomba Elgin, 220v (duzentos e vinte volts).

5.3.9. Os serviços executados devem atender integralmente as leis e as normas da ABNT, em especial as seguintes normas técnicas, sem prejuízo de acréscimo de outras:

5.3.10. NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT;

5.3.11. NBR 16.401/2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 1: Projetos das Instalações, Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico e Parte 3: Qualidade do Ar interior;

5.3.12. NBR 15.848/2010 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

5.3.13. NBR 14.679/2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização;

5.3.14. NBR 16.101/2012 - Filtros para partículas em suspensão no ar - Determinação da eficiência para filtros grossos, médios e finos;

5.3.15. NBR 7541/2004 - Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado – Requisitos;

5.3.16. NBR NM 60454/2007 - Fitas adesivas sensíveis a pressão para fins de isolamento elétrica - Parte 1: Requisitos gerais, Parte 2: Métodos de ensaio e Parte 3: Especificações para materiais individuais;

5.3.17. NBR 5111/1997 - Fios de cobre nu de seção circular para fins elétricos;

5.3.18. NBR 5410/2004 - Instalações elétricas de baixa tensão - Proteção e Segurança.

5.3.19. Os itens deverão possuir certificado do INMETRO, adotar a Etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia dos Condicionadores de Ar) e o Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.

5.4. **Destinação dos aparelhos substituídos**

5.4.1. Caberá a Secretaria de Atendimento à Comunidade SEAC/DF dar a destinação correta aos aparelhos de ar condicionado que forem substituídos.

5.5. **Vistoria Prévia**

5.6. Considerando que a aquisição dos aparelhos de ar condicionado inclui as instalações, os licitantes interessados poderão vistoriar os locais onde serão instalados/acondicionados os equipamentos, de forma a

subsidiar a elaboração de proposta, a fim de tomar conhecimento das peculiaridades existentes, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários ao pleno funcionamento/utilização dos equipamentos descritos neste Termo de Referência.

5.7. O proponente que desejar vistoriar os locais deverá agendar horário com a Secretaria de Atendimento a Comunidade nos contatos: Dimas Ferreira Alves (61) 98131-1472 |dimas.alves@seac.df.gov.br.

5.8. O Termo de Vistoria preenchido e assinado por representante da empresa deverá ser anexado à proposta de preços nos termos do modelo no Anexo II, deste Termo de Referência.

5.9. O Licitante que optar em não realizar vistoria deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme o modelo do Anexo III.

5.10. **Recebimento do objeto**

5.10.1. O prazo de entrega dos bens será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de contrato ou ordem de serviço, se for o caso.

5.10.2. O fornecimento deverá ser efetuado em remessa única de acordo com o especificado pela Contratante.

5.10.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.10.4. Os produtos objeto deste instrumento serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal:

5.10.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente Termo; e

5.10.4.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/Edital.

5.10.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

5.10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.10.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10.10. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

5.11. **Condições de entrega**

5.11.1. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.

5.11.2. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

5.11.3. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

5.12. **Instalação**

5.12.1. Os equipamentos deverão ser instalados pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

após a entrega, de segunda a sexta-feira, no horário das 09hs às 12hs e 14hs às 17hs.

5.12.2. Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, tais como: escadas, suportes, parafusos, porcas, prolongamento das tubulações e drenos, aplicação de acabamento vedante onde forem feitas as aberturas para a passagem de tubulação, refazimento das paredes e instalação de paredes de gesso onde forem feitas aberturas para ocultação de tubulação nos casos em forem necessárias, conexão dos equipamentos à rede elétrica, serviços de instalações elétricas com substituição da fiação se necessário, tomadas, instalação de disjuntores adequados a capacidade dos aparelhos, entre outros equipamentos necessários e adequados as normas técnicas.

5.12.3. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente quanto aos isolamentos térmicos que deverão ser feitos incombustível.

5.12.4. Fazer a retirada dos aparelhos de ar-condicionados existentes quando for necessário para instalação dos novos aparelhos, que são de propriedade da Contratante, e se possível aproveitará as passagens de tubulações existentes.

5.12.5. No caso de necessidade de abertura de furos para a passagem da tubulação frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário, se realizado em esquadrias e vidros, deverá ser feita a vedação adequada para que não haja frestas que possam permitir a entrada de umidade.

5.12.6. A montagem dos aparelhos e seus acessórios devem estar de acordo com o manual do fabricante e devem seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.12.7. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

5.12.8. Verificar nos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores, fiação, Diferencial Residual - DR, compatíveis com os equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os aparelhos, quando necessário.

5.12.9. Manter limpos e livres de restos de materiais e tinta, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos as dependências dos órgãos onde forem realizar os serviços. Ocorrendo qualquer avaria nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa Contratada deverá assumir a imediata reparação.

5.12.10. Os técnicos devem estar identificados com crachá e uniforme, sendo responsabilidade da empresa fornecer todos os equipamentos de proteção individuais - EPI'S , responsabilizando-se por seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

5.12.11. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, as instalações em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do acompanhamento pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

5.12.12. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, dutos, entre outras) para a passagem da tubulação de dreno.

5.12.13. A Contratada deverá observar, quando da instalação dos aparelhos tipo Split, que o condensador fique em até 10 (dez) metros de distância do evaporador; que a parte de tubulação que não for reaproveitada seja revestida com isolamento PVC branco quando dentro de ambientes, e com capa de alumínio, corrugado ou liso, em área externa e que seja fixada com braçadeiras de aço galvanizado.

5.12.14. Demais instruções e orientações quanto à instalação dos aparelhos serão de responsabilidade da Contratante.

5.13. **Local e horário de entrega do objeto**

5.13.1. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- I - Galeria dos Estados, salas 03 e 05, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70310-500;
- II - Anexo do Palácio do Buriti, sala 104, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.075-900 e;
- III - SGO Qd. 05 Lote 23 Bloco B, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70610-650.

5.13.2. A entrega deverá ser previamente agendada com a Subsecretaria de Atendimento a Comunidade nos contatos: Dimas Ferreira Alves (61) 98131-1472 |diag@seac.df.gov.br.

5.14. **Garantia e Assistência Técnica**

5.14.1. Os produtos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo,

sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

5.14.2. Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica corretiva quando necessário, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

5.14.3. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

5.14.4. Deverá ser disponibilizado o número de telefone, em Brasília ou 0800, para prestar serviço de suporte técnico.

5.14.5. No momento do fornecimento dos equipamentos/bens, a Contratada deverá apresentar Termo de Garantia juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal.

5.14.6. A vigência do contrato não exonera a Contratada do período de garantia e assistência técnica dos aparelhos de ar-condicionado.

5.14.7. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

5.15. Obrigações da Contratada

5.15.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.15.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Atendimento à Comunidade (SEAC/DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias .

5.15.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel entrega do objeto.

5.15.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização inerentes à execução do objeto contratual.

5.15.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto contratual.

5.15.6. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD).

5.15.7. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.15.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações , prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado o da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.15.9. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.15.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.15.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.15.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.16. Obrigações da Contratante

5.16.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

5.16.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados o em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

5.16.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

- 5.16.4. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida na entrega dos objetos.
- 5.16.5. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 5.16.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a entrega dos equipamentos, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.
- 5.16.7. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos objetos.
- 5.16.8. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 5.16.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

5.17. Especificação da garantia do objeto

- 5.17.1. O prazo de garantia contratual dos bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.17.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.17.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bem pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.17.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.17.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.17.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do bem que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.17.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.17.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.17.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.17.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.17.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.18. Qualificação Técnica

- 5.18.1. O licitante deverá fornecer juntamente com os demais documentos de habilitação:
- 5.18.2. Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou que fornece os materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.0.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.0.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.0.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.0.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.0.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

6.0.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. **Preposto**

6.1.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.1.2. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 12 (doze) meses.

6.1.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.2. **Fiscalização**

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.3. **Fiscalização Técnica**

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.4. **Fiscalização Administrativa**

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso

II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.5. **Gestor do Contrato**

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. **Liquidação**

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

A data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas de acordo com Nota de Empenho, e será creditado em favor da Contratada, em conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, em obediência ao disposto no Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, ressalvadas as exceções.

7.2.2. A contratada deverá encaminhar, juntamente, com a Nota Fiscal, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas para a habilitação do licitante relativas à comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho, à seguridade social, ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF) e às Fazendas Federal e Distrital.

7.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. Passados 30(trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art.3º, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

7.3. Forma de Pagamento

7.3.1. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011.

7.3.2. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, devendo ser inserida no campo das informações adicionais da NF a base legal que comprove que é optante pelo simples.

7.3.3. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.3.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.3.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.3.6. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por grupo único**.

8.1.2. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2. Fornecimento do objeto

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação Jurídica

8.4.1. Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;

8.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.13, de 2021.

8.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

8.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

8.5.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

8.5.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

8.6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.0.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.535,00 (trinta e um mil quinhentos e trinta e cinco reais), o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços que sinalizará o valor de referência que representa o de mercado.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.0.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal.

10.0.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 61101

II) Fonte de Recursos: 100

III) Programa de Trabalho: 04.122.8228.8517.0027

IV) Elemento de Despesa: 44.90.52

11. **ANEXOS**

11.0.1. Constitui como parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

I - Anexo - Planilha de Descrição e Quantitativo dos Itens;

II - Anexo - Modelo de proposta;

III - Anexo - Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens.

IV - Anexo - Modelo de Declaração de Vistoria;

V - Anexo - Modelo Declaração de Abstenção de Vistoria;

VI - Anexo - Minuta de Contrato.

12. **DAS ASSINATURAS E APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

12.1. O presente instrumento foi elaborado em harmonia com o Decreto nº 44.330/2023, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Brasília, 05 de fevereiro de 2025.

VANESSA QUEIROZ COSTA

Gerente de Aquisições e Contratações

12.2. Ciente do conteúdo deste trabalho e atendendo ao previsto no § 3º, do art. 71, do Decreto nº 44.330/2023, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MARQUES

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I

PLANILHA DE DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	4.4.90.52.34.00.001.12186	618527	AR CONDICIONADO, especificação: capacidade de 18.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hiwall, 220V, tecnologia inverter, instalado.	UNIDADE	3	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
2	4.4.90.52.34.00.001.18468	619109	AR CONDICIONADO, especificação: capacidade de 24.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hiwall, 220V, tecnologia inverter, instalado.	UNIDADE	2	R\$ 7.367,50	R\$ 14.735,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 31.535,00	

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal,

1. Proposta que faz a (razão social da CONTRATADA) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado novos descritos no Termo de Referência, constante no Processo SEI n. _____.

2. Nosso preço total para a prestação dos serviços é de R\$ _____, _____ (_____), já inclusos todos os custos necessários, tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, para realização nos locais a serem informados pela CONTRATANTE.

3. O prazo de validade desta proposta é de _____ (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

Titular:

DECLARAÇÃO

A [NOME DA PROPONENTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

DECLARAÇÃO

A [NOME DA PROPONENTE] declara que os preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

Assinatura do Representante Legal da CONTRATADA

(NOME COMPLETO)

Endereço

Telefone/e-mail

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____/2025

Emissão: _____

Processo nº:

Nota de Empenho nº:

DADOS DA CONTRATANTE

Razão Social: Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF

CNPJ: 32.795.877/0001-02

Endereço: Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 900, Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) _____

E-mail: _____

DADOS DA CONTRATADA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone: () _____

E-mail: _____

REQUERIMENTO

Fornecimento dos seguintes bens, conforme especificações descritas no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$

Valor Total do Fornecimento: R\$ _____

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

- Valor Total do Contrato: R\$ _____
- Saldo Anterior: R\$ _____
- Saldo Contratual: R\$ _____

DATAS E PRAZOS

- Envio da Ordem de Fornecimento à Contratada: (Data e horário).
- Prazo de entrega dos bens: Data e horário).
- Local de entrega: _____ (Endereço completo).

Declaro ciência e concordância com os termos desta Ordem de Fornecimento.

Contratada:

Nome:

Cargo:

Data:

Contratante:

Nome:

Gestor do Contrato

Matrícula:

Data:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida no(a), na cidade de, estado, neste ato representada pelo seu representante legal, inscrito no CPF (ou CRA) sob o n.º, tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços constantes do objeto desta dispensa de licitação n.º ____/20__, bem como de todas as particularidades e peculiaridades que cada posto, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, ____ de ____ de 20__.

Representante da Empresa

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida no(a), na cidade de, estado, neste ato representada pelo seu representante legal, inscrito no CPF (ou CRA) sob o n.º, ABSTÊM-SE de realizar a vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento dos locais para a prestação dos serviços constantes desta dispensa de licitação n.º ____/20__, bem como das dificuldades que poderão surgir e/ou detalhes necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, ____ de ____ de 20__.

Representante da Empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

A Secretaria de Atendimento à Comunidade, com sede no Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 32.795.877/0001-02, neste ato representado pela Secretária de Estado, Claryssa Nayara Alves Roriz, portadora da Matrícula Funcional nº 1708765-1, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado novos para atender às necessidades de climatização adequada na Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade SEAC/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da Contratação:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------	-----------	-----------	--------------------	------	----------------	-------------

1	4.4.90.52.34.00.001.12186	618527	AR CONDICIONADO, especificação: capacidade de 18.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hiwall, 220V, tecnologia inverter, instalado.	UNIDADE	3	R\$	R\$
2	4.4.90.52.34.00.001.18468	619109	AR CONDICIONADO, especificação: capacidade de 24.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hiwall, 220V, tecnologia inverter, instalado.	UNIDADE	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da Contratada; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, em caso de descumprimento contratual;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o

valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo

com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2 a 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, bem como nos itens 11.1.2 a 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. Compensatória, para a infração descrita no item 11.1.1, de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.2 e 11.1.4, de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita no item 11.1.3, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O contrato poderá ser extinto:

12.10.1. caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 61101

13.1.2. Fonte de Recursos: 100

13.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.8228.8517.0010

13.1.4. Elemento de Despesa: 44.90.52

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas no Decreto n. 44.330/2023, [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA QUEIROZ COSTA - Matr.1710804-7, Gerente de Aquisições e Contratos**, em 05/02/2025, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MARQUES - Matr.1710871-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 05/02/2025, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **162299107** código CRC= **1CB0FC98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, - CEP 71.880-035 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seac.df.gov.br